



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da nonagésima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia vinte e cinco
2. de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (25.11. ..
3. 1982), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, pre-
4. sentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presi-
5. dente, Augusto de Souza Duque e Desembargador Vice-Presi-
6. dente, Geraldo Magela Dantas Campos; Juizes de Direito: -
7. Doutor Onevaldo Fernandes Maia e Doutor Demócrito Ramos
8. Reinaldo; Juiz Federal, Doutor Petrúcio Ferreira da Sil-
9. va; Juristas: Doutor Arthur Cezar Ferreira Pereira e Dou-
10. tor Romualdo Marques Costa, e o Procurador Regional Elei-
11. toral, Doutor Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivan-
12. cil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi
13. aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anteri-
14. or, S.Excia. o Desembargador Presidente passou à leitura
15. do seguinte expediente: comunicações dos Juizes das Zonas
16. adiante indicadas dando conta do andamento do pleito: 28a
17. (Ribeirão), noticiando o término da apuração; 78a Junta E
18. leitoral (Garanhuns I), informando a conclusão; 52a Zona
19. (termo Capoeiras), dando conta final apuração; 78a Zona -
20. (Parnamirim), informando final apuração; São Joaquim do
21. Monte, comunicando final apuração; 39a Zona (Bonito), dan-
22. do conta final apuração; 109a Zona (Taquaritinga do Nor-
23. te), informando final apuração. DESPACHO em todos os expe-
24. dientes: "Lido em sessão." Pedidos de prorrogação do pra-
25. zo para apuração dos Juizes: da 128a Junta Apuradora (Ca-
26. ruaru); Painelas; da 140a Junta Apuradora (Jaboatão); da
27. 16a Zona (Ipojuca); de Serra Talhada; da 69a Junta Apura-
28. dora (Quipapá); da 22a Junta Apuradora (7a Z., Recife). -
29. DESPACHO em todos os expedientes: "Lido em sessão. Deferi-
30. da a prorrogação de prazo." REQUERIMENTO dos Delegados do
31. PDS e PMDB solicitando a dispensa de pauta para o julga-
32. mento dos Recursos ordinários interpostos contra deci-
33. sões proferidas pelas Juntas Apuradoras, em todo o Estado
34. onde figurem os mencionados partidos como recorrentes ou
35. recorridos. DESPACHO: "Lido em sessão. Deferido o pedido
36. por unanimidade de votos, pelo TRE." Com a palavra o Des.
37. Geraldo Dantas Campos, relatando os seguintes Recursos E-
38. leitorais Ordinários, Classe VI: PROCESSO nº 811/82. O
39. PDS, por seu Delegado, recorrendo contra decisão da 3.
40. Junta Apuradora da 1a Zona do Recife, que não anulou a
41. urna 30.6873, da 110a seção. DECISÃO: Por unanimidade de
42. votos, resolveu, o TRE, nos termos do parecer da Procura-
43. doria Regional Eleitoral, negar provimento ao recurso. PRO-
44. CESSO nº 816/82. O Delegado do PDS recorrendo contra deci-
45. são da 3a Junta Apuradora da 1a Zona (Recife), que apurou a

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

46. urna nº 30.6924, da 89a seção. DECISÃO: Por unanimidade de
47. votos, resolveu, o TRE, nos termos do Parecer da Procurado
48. ria Regional Eleitoral negar provimento ao Recurso. PROCES
49. SO nº 807/82. O Delegado do PMDB recorrendo contra decisão
50. da 1a Junta Apuradora da 1a Zona (Recife), que não compu
51. tou nove votos, considerando-os nulos. DECISÃO: Por unani
52. midade de votos e nos termos do Parecer da Procuradoria Re
53. gional Eleitoral, resolveu, o TRE, em preliminar, conside
54. rar o Recurso sem objeto. PROCESSO nº 813/82. O Delegado
55. do PDS recorrendo contra decisão da 3a Junta Apuradora, da
56. 1a zona (Recife), que apurou a urna 30.6890, da 106a se
57. ção. DECISÃO: Por unanimidade de votos e de acordo com o
58. Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, manifestou-se,
59. o TRE, pelo improvimento do recurso, devendo, em consequên
60. cia, ser mantida a decisão recorrida. PROCESSO nº 806/82.-
61. O Delegado do PDS recorrendo contra decisão da 1a Junta da
62. 1a zona (Recife) que computou 114 votos, por considerá-los
63. válidos. DECISÃO: Por unanimidade de votos e nos termos do
64. Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu, o TRE
65. pelo improvimento do recurso, devendo, em consequência, ser
66. mantida a decisão recorrida. PROCESSO nº 822/82. O Delega
67. do do PDS recorrendo contra decisão da 3a Junta Apuradora
68. da 1a zona (Recife) que apurou a urna nº 30.6868, da 115a
69. seção. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu, o TRE,
70. em preliminar, acolhendo o parecer da Procuradoria Regional
71. Eleitoral, pelo não conhecimento do recurso, em respeito
72. ao princípio da preclusão. Com a palavra o Juiz, Dr. Petru
73. cio Ferreira da Silva, relatando o feito adiante descrito
74. (Recurso Eleitoral Ordinário, Classe VI). PROCESSO nº 802/
75. 82, procedente da 84a Zona, TRINDADE (Araripina). O Presi
76. dente do Diretório Municipal do PDS, recorrendo contra de
77. cisão do Juiz Eleitoral que manteve o registro da candida
78. tura de Francisco Franco Sobrinho, a vereador, pela suble
79. genda do PDS-2. DECISÃO: Preliminar e unanimemente, aco
80. lhendo o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, não
81. conhecer do recurso. Com a palavra o Juiz, Dr. Romualdo
82. Marques Costa, relatando os seguintes recursos eleitorais
83. ordinários, todos Classe VI: PROCESSO nº 795/82. O
84. recorrendo contra decisão da 6a Junta Apuradora
85. da 2a zona (Recife) que na apuração da urna 30.6999, anu
86. lou uma cédula, por ter o eleitor escrito os números fora
87. dos quadriláteros e feito rasuras. Pediu a palavra o Dr. Pe
88. lágio Silveira, logo após o relatório, apresentando instrú
89. mento procuratório outorgado pelo Diretório Regional do
90. PMDB que o faculta funcionar como representante daquele



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

91. Partido nos processos ora em curso neste TRE. Requerem e-
92. le à Presidência que o referido instrumento possibilitas-
93. se a ele representar o PMDB em todos os processos, sem a
94. necessidade de apresentar cópia do mesmo em cada sessão. O
95. Desembargador Presidente consultou aos seus pares que aco-
96. lheram à unanimidade o pedido. Falando, então, em nome do
97. PMDB, inscrito no presente feito como Recorrente, pediu o
98. Dr. Pelágio Silveira, por razões que expôs, que este TRE
99. desprezasse a preliminar arguida pela Procuradoria Regio-
100. nal Eleitoral de incapacidade postulatória do subscritor
101. da inicial destes autos, fiscal do PMDB. Pela ordem, fa-
102. lou ainda o Procurador Regional Eleitoral defendendo o
103. seu parecer. DECISÃO: Preliminar e unanimemente, resolveu
104. o TRE conhecer do recurso, rejeitando a preliminar susci-
105. tada pela Procuradoria. No mérito, contra os votos do De-
106. desembargador Geraldo Dantas Campos e Juiz Dr. Onevaldo Fer-
107. nandes Maia, que consideravam prejudicado o recurso, pela
108. conversão do julgamento em diligência para que a Junta re-
109. abra a urna e identifique a cédula. Decisão independente
110. de acórdão. PROCESSO nº 796/82. O Fiscal do PMDB, recor-
111. rendo contra decisão da 6a Junta Apuradora, da 2a zona (Re-
112. cife), que na apuração da urna 30.6999, anulou uma cédula
113. por ter o votante escrito os números dos candidatos fora
114. dos quadriláteros correspondentes, além de fazer rasuras.
115. DECISÃO: Preliminar e unanimemente, resolveu, o TRE, conhe-
116. cer do recurso, rejeitando a preliminar suscitada pela
117. Procuradoria Regional. No mérito, contra os votos do Des.
118. Geraldo Dantas Campos e Juiz Dr. Onevaldo Fernandes Maia,
119. pela conversão do julgamento em diligência para que a Jun-
120. ta reabra a urna e identifique a cédula. Decisão indepen-
121. dente de acórdão. PROCESSO nº 797/82. O Fiscal do PMDB re-
122. correndo contra decisão da Junta Apuradora que "não consi-
123. derou válido um voto em seu todo quando havia pequenas ra-
124. suras nos números dos candidatos", na apuração da urna nº
125. 30.6999. DECISÃO: Preliminar e unanimemente, resolveu, o
126. TRE, conhecer do recurso, desprezando preliminar suscita-
127. da pelo Ministério Público em seu parecer. No mérito, con-
128. tra os votos do Des. Geraldo Campos e Dr. Onevaldo Maia,
129. pela conversão do julgamento em diligência para que a Jun-
130. ta reabra a urna e identifique a cédula. Decisão indepen-
131. dente de acórdão. PROCESSO nº 799/82. O Delegado do PDS
132. recorrendo contra decisão da 6a Junta Apuradora da 2a Zo-
133. na que anulou a cédula, por conter a mesma, no quadriláte-
134. ro destinado ao cargo de Governador, o nº 1 e a sigla do
135. partido PDS. DECISÃO: Por maioria, contra os votos do Des.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

136. Geraldo Campos e Juiz, Dr. Onevaldo Maia, resolveu, o
137. TRE, pela conversão do julgamento em diligência para
138. que a Junta Apuradora reabra a urna e identifique a cê-
139. dula. Decisão independente de acórdão. PROCESSO nº 803/
140. 82. O PMDB, através do seu delegado, na apuração da urna
141. 30.6983, 11a seção, da 2a zona (Recife), impugnou um vo-
142. to dado ao candidato Roberto Magalhães, mandado contar
143. pela 4a Junta Apuradora. O TRE resolveu, por unanimida-
144. de, desprezar a preliminar de não conhecimento do recur-
145. so, arguida pela Procuradoria Regional Eleitoral, em
146. seu parecer, alegando que o impugnante deixara de cum-
147. prir o disposto no art. 161, § 20, do Código Eleitoral,
148. pelo que foi solicitado que o Ministério Público se pro-
149. nunciasse sobre o mérito verbalmente. Opinou o Dr. Pro-
150. curador Regional pela validade do voto, na cédula impug-
151. nada, somente com relação a Senador, dando provimento pa-
152. ra anular os restantes votos. DECISÃO NO MÉRITO: Por u-
153. nanimidade de votos resolveu, o TRE, acolher parcialmen-
154. te o recurso no sentido de computar o voto para Senador,
155. validando a decisão da Junta no sentido de anular o vo-
156. to para Governador, mantida a decisão recorrida com re-
157. lação aos demais. Disse S.Excia. o Desembargador Presi-
158. dente haver recebido telefonema do Juiz de Painéis soli-
159. tando reforço urgente e prorrogação do prazo para fina-
160. zar a apuração. Com relação ao reforço policial, disse
161. o Presidente que o comandante da Polícia Militar de Per-
162. nambuco disse estar o mesmo a caminho, havendo ele, Pre-
163. sidente deferido o pedido de prorrogação do prazo para
164. apuração do pleito. Ainda com a palavra o Juiz, Dr. Ro-
165. mualdo Marques Costa, continuando a relatar Recursos E-
166. leitorais Ordinários, Classe VI. PROCESSO nº 804/82. O
167. Delegado do PDS recorrendo contra decisão da 4a Junta A-
168. puradora que anulou o voto conferido a JOTA FERREIRA. O
169. Dr. Manoel Enildo Lins usou da palavra, em nome do PDS,
170. expondo razões para que seja dado provimento ao recurso
171. computando-se o voto. Com a palavra o Adv. Pelágio Sil-
172. veira, em nome do PMDB defendendo o improvimento do re-
173. curso. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu, o
174. TRE, reformar a decisão da Junta para que o voto seja
175. computado em favor do candidato JOÃO FERREIRA. PROCESSO
176. nº 805/82. O Delegado do PDS interpondo recurso contra
177. decisão da 4a Junta Apuradora da 2a zona (Recife) que na
178. apuração da urna 30.6941 anulou dois votos em face dos
179. votantes terem escrito GUSTAVO KRAUSE, seguido do nº 1.
180. Com a palavra o Dr. Manoel Enildo Lins, em nome do PDS,
181. dizendo da validade do recurso e da oportunidade do seu
182. provimento, respeitando, assim, a vontade do eleitor. O
183. Dr. Pelágio Silveira, em nome do PMDB pediu que fosse
184. negado provimento ao recurso. DECISÃO: Contra os votos
185. do Juiz Relator e do Dr. Petrócio Ferreira da Silva, re-
186. solveu o TRE dar provimento ao recurso para que fossem
187. computados os votos em favor do candidato a Governador,
188. pelo PDS, Roberto Magalhães. PROCESSO nº 828/82. O fis-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

189. cal do PMDB recorrendo contra decisão da Junta, que con-
190. siderou válidos dois votos dados ao candidato JOTA FER-
191. REIRA. Deu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
192. opinando pela validade dos dois votos para serem computa-
193. dos em favor do candidato a vereador pelo PDS João Fer-
194. reira. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu, o
195. TRE, acompanhando o parecer oral do Procurador Regional
196. Eleitoral, convalidar a decisão da Junta Apuradora, ne-
197. gando, assim, provimento ao recurso. Acolheu o TRE reti-
198. ficação na ata do dia 16.11.1982, com relação à decisão
199. do PROCESSO nº 3856/82, Classe I, procedente d Bonito -
200. 39a zona e que passa a ser a seguinte: "DECISÃO: Por
201. unanimidade de votos resolveu, o TRE, homologar a substi-
202. tuição, enquanto durar o impedimento, a partir de 13.9.-
203. 1982." Convocou, S.Excia., o Desembargador Presidente, -
204. sessão extraordinária para amanhã, dia 26.11.82, para o
205. julgamento de recursos que se encontram pendentes. A ho-
206. ra conveniada para a dita sessão extraordinária foi às
207. 14.30. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ses-
208. são, do que, para constar, eu, Di-
209. retor Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente que
210. vai devidamente assinada.

- Pres.